



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.787.652/0001-56 - TELEFONE: PABX (19) 3879-9000

www.montemor.sp.gov.br

Lei nº 1.403 de 14 de Agosto de 2009.

“Dispõe sobre a substituição do uso de sacola plástica, por sacola ecológica e dá outras providências”.

(Autoria: Vereadores Nildo Alves do Rosário e Willyan Correa de Matos)

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º – O uso de sacola plástica deverá ser substituído pelo uso de sacola ecológica, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – Entende-se por saco de lixo ecológico e sacola ecológica os produtos industrializados que não utilizam resinas de petróleo em sua composição.

Art. 2º – A substituição de uso a que se refere esta Lei, acontecerá nos estabelecimentos privados e nos órgãos e entidades do Poder Público, de qualquer esfera, sediados no Município.

Art. 3º – A substituição de uso a que se refere esta Lei, terá caráter facultativo pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da sua publicação e caráter obrigatório a partir de então.

Art. 4º – O descumprimento ao disposto na presente Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa, a ser estabelecida pelo Poder Executivo
- III - O dobro quando da reincidência;
- IV - Suspensão temporária da atividade.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá, diretamente ou através de parcerias com a iniciativa privada, realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição de que trata esta Lei.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 160 (cento e sessenta) dias, contados de sua publicação.



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.787.652/0001-56 - TELEFONE: PABX (19) 3879-9000

www.montemor.sp.gov.br

Lei nº 1.403 – folha 02.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Monte Mor, 14 de agosto de 2009.


RODRIGO MAIA SANTOS
Prefeito Municipal.

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


CARLOS GUSTAVO RONCHESE
Secretário da Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana.


WELEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS BAUMGARTNER
Procuradora Municipal.

